



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

[Handwritten signature]
APROVADO

“Dispõe sobre a estabilidade dos contratos administrativos firmados entre o Município de Virginópolis e os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o Programa Federal denominado Estratégia Saúde da Família, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurada a estabilidade dos contratos administrativos firmados entre o Poder Executivo Municipal e os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), enquanto perdurar o Programa Federal denominado Estratégia Saúde da Família (anteriormente denominado Programa Saúde da Família).

Parágrafo único - A estabilidade de que trata o caput refere-se à manutenção do vínculo contratual com a Administração Pública Municipal, desde que observados os critérios de desempenho, assiduidade e cumprimento das atribuições legais dos agentes, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º - A rescisão imotivada dos contratos administrativos de que trata esta Lei somente poderá ocorrer mediante prévio procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias contratados pelo Município de Virginópolis maior segurança jurídica e estabilidade funcional, enquanto perdurar o Programa Federal conhecido como Estratégia Saúde da Família, anteriormente denominado Programa Saúde da Família.

Esses profissionais desempenham papel essencial na promoção da saúde preventiva e no combate às endemias, atuando diretamente junto à população, muitas vezes em áreas de difícil acesso, com dedicação e compromisso social. Sua permanência estável no serviço é fundamental para a continuidade e eficácia das ações do SUS em nível local.

Considerando que o custeio da Estratégia Saúde da Família conta com repasses regulares do Governo Federal e que os profissionais vinculados ao programa exercem funções permanentes e indispensáveis, é justo que lhes seja conferida estabilidade contratual enquanto o referido programa estiver em vigência.

Além disso, a medida proposta visa evitar interrupções arbitrárias e desnecessárias no serviço, garantindo ao mesmo tempo os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante projeto.

Virginópolis, 14 de abril de 2025.

JULIANO A. ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ MARIA MOREIRA DE CARVALHO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS/MG

PROJETO DE LEI N. 027/2025

Trata-se do Projeto de Lei n. 027/2025 que “*Dispõe sobre a estabilidade dos contratos administrativos firmados entre o Município de Virginópolis e os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o Programa Federal denominado Estratégia Saúde da Família, e dá outras providências*”.

Após análise e discussão por esta Comissão, nos termos do Art. 83, inciso I, alínea “e” e Art. 112 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos a seguinte emenda:

Art. 1º - O artigo 4º do Projeto de Lei n. 027/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), que se encontrem assegurados por esta lei, ficam dispensados de participação em novos processos seletivos para a continuidade no exercício das mesmas atribuições em caso de abertura de novas vagas”.

Art. 2º - Acrescente-se o artigo 5º ao Projeto de Lei nº 027/2025, com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Sendo assim, a Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Fiscalização e Redação da Câmara Municipal de Virginópolis decidiu pelo parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 027/2025, com a referida emenda.

Esse é o nosso parecer.

Virginópolis, 29 de abril de 2025.

Wilian Tanure Anastácio da Silva
Presidente

Giovanni Campos Coelho
Membro

Carlos Augusto Coelho Neto
Membro